



**BB ASSET  
MANAGEMENT**

# **Política de Investimentos Pessoais da BB Asset**

Setembro 2025

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| <b>REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL</b> .....          | 3  |
| <b>CONCEITOS</b> .....                         | 3  |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....                     | 5  |
| <b>2. OBJETIVO</b> .....                       | 5  |
| <b>3. PÚBLICO-ALVO</b> .....                   | 5  |
| <b>4. REGRAS DE CONDUTA</b> .....              | 5  |
| <b>5. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS</b> ..... | 7  |
| <b>6. PENALIDADES</b> .....                    | 9  |
| <b>7. RESPONSABILIDADES</b> .....              | 9  |
| <b>8. EXCEÇÕES</b> .....                       | 10 |
| <b>9. DÚVIDAS E DENÚNCIAS</b> .....            | 10 |
| <b>10. REVISÃO</b> .....                       | 11 |

## **REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976;
- Resolução CVM 21 de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM 62 de 19 de janeiro de 2022; e
- Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos.

## **CONCEITOS**

**Autorregulados:** são considerados Autorregulados os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva e cargos do 2º nível gerencial da BB Asset (Gerentes Executivos).

**Condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários:** aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários (art. 2º, I, Resolução CVM 62/22).

**Crimes contra o Mercado de Capitais:** crimes definidos no Capítulo VII-B da Lei 6.385/76, principal, mas não exclusivamente, manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada.

**Conflito de Interesse:** Qualquer situação real ou potencial em que interesses pessoais, financeiros ou profissionais de um colaborador possam interferir, aparentar interferir, influenciar ou gerar a percepção de influência, na imparcialidade, ética ou integridade de suas decisões e condutas no exercício de suas funções na BB Asset. Essa definição visa preservar a confiança, a transparência e a conformidade nas atividades da BB Asset, evitando situações que possam comprometer a independência profissional ou a reputação da empresa, sem prejuízo de outras circunstâncias que, mesmo não previstas expressamente nesta definição, poderão ser caracterizadas como conflito de interesses.

**Day-trade:** Operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**Política de Investimentos Pessoais**

**Front Running:** Prática ilegal de antecipação no mercado de capitais, resultando em condições não equitativas para negociação de valores mobiliários. Ela acontece quando um agente do mercado financeiro toma conhecimento da intenção de um ou mais investidores efetivarem ordem(ns) expressiva(s) e tenta tirar proveito disso por meio de uma movimentação antecipada.

**Holding Period:** Período mínimo pelo qual uma posição investida deve ser mantida pelo Público-Alvo. Se novas unidades de um ativo que esteja em carteira forem adquiridas, o prazo é reiniciado para todo o estoque, considerando sempre a data da última aquisição. Por exemplo, se um ativo possui *Holding Period* de 90 dias corridos e o Público-Alvo já detinha 100 unidades há mais de 90 dias, ao adquirir mais 50 unidades desse mesmo ativo, o prazo do *Holding Period* será reiniciado para todo o estoque, com base na nova compra.

**Informação Privilegiada:** Toda informação de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, e que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários, consoante definido no art. 27-D, da Lei 6.385/76.

**Insider Trading:** Utilização de informação privilegiada ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, consoante previsto no art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76.

**Interpostas Pessoas:** Qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com intuito de desvincular a origem da informação utilizada para negociação.

**Manipulação de preços:** a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda (art. 2º, II, Resolução CVM 62/22).

**Política de Investimentos Pessoais**

**Operação fraudulenta:** aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros (art. 2º, III, Resolução CVM 62/22).

**Prática não equitativa:** aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação (art. 2º, IV, Resolução CVM 62/22).

## **1. INTRODUÇÃO**

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da BB Gestão de Recursos DTVM S.A. (“BB Asset”) define regras complementares às descritas no Código de Ética do Banco do Brasil e nas Diretrizes Éticas Profissionais da BB Asset, no que se refere às normas aplicáveis (i) aos membros da Diretoria Executiva, (ii) funcionários da BB Asset e (iii) no que aplicável a terceiros que usualmente tenham acesso à rede de computadores e/ou aos sistemas utilizados pela BB Asset que tenham dados sensíveis e/ou atuem nas atividades objeto de seu Estatuto Social.

## **2. OBJETIVO**

Estabelecer regras de negociações pessoais com títulos e valores mobiliários realizadas pelo Público-Alvo, visando proteger a BB Asset dos riscos que possam decorrer da utilização de informações privilegiadas pelo Público-Alvo para práticas de crimes contra o Mercado de Capitais e, ainda, resguardar interesses dos fundos sob gestão/administração da BB Asset, prevenindo possíveis conflitos de interesse entre estes e os investimentos pessoais do Público-Alvo.

## **3. PÚBLICO-ALVO**

Esta Política aplica-se (i) aos membros da Diretoria Executiva, (ii) aos funcionários da BB Asset e (iii) no que aplicável, aos terceiros que usualmente tenham acesso à rede de computadores e/ou aos sistemas utilizados pela BB Asset que tenham dados sensíveis e/ou atuem nas atividades objeto de seu Estatuto Social.

Caberá à Diretoria Executiva, em decisão colegiada, alterar o Público-Alvo desta Política, hipótese na qual será dada ampla divulgação de forma prévia ao início de vigência da alteração.

## **4. REGRAS DE CONDUTA**

4.1 A leitura e adesão a esta Política representam condição para a nomeação e exercício de atividades do Público-Alvo na BB Asset.

**Política de Investimentos Pessoais**

4.2 A gestão dos investimentos pessoais do Público-Alvo não pode concorrer com as suas atividades laborais realizadas na BB Asset.

4.3 O Público-Alvo deve preservar o sigilo de toda informação privilegiada a que tenha acesso em função do cargo exercido e assegurar que esta não seja utilizada para a tomada de decisão de investimento pessoal ou para auferir vantagem indevida para si ou para terceiros (*Insider Trading*). Também deve evitar a manipulação de mercado e outras práticas que possam prejudicar a equidade e a transparência.

4.3.1 Os gestores de equipes devem zelar pela guarda do sigilo de informações privilegiadas a que seus subordinados tenham acesso, respondendo solidariamente em caso de comprovada negligência ou imprudência no mau uso dessas informações pelos seus subordinados.

4.4 O Público-Alvo não deverá utilizar-se de informação de investimento de terceiros para realizar, em nome próprio ou de outrem, negociações com valores mobiliários que, de alguma forma, possam caracterizar *Front Running*.

4.5 As operações realizadas pelo Público-Alvo devem ser compatíveis com sua situação patrimonial e não impactar sua solvência e credibilidade.

4.6 O Público-Alvo deve orientar seus investimentos pessoais para o médio/longo prazo e não para especulação de curto prazo.

4.7 É vedada a utilização de processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas ou ao uso de práticas não equitativas.

4.8 As regras desta Política devem ser seguidas pelo Público-Alvo mesmo em casos de afastamentos, remunerados ou não, enquanto vinculado à BB Asset (conforme Convênio de Disponibilidade de Empregados do Banco do Brasil S.A. e IN 375).

**Política de Investimentos Pessoais**

4.9 O Público-Alvo não deve participar, em seus investimentos pessoais, de transações que possam vir a prejudicar a reputação ou questionar a integridade da BB Asset, nem adotar conduta que seja conflitante com suas funções de trabalho.

4.10 É vedado ao Público-Alvo realizar transações de investimento que estejam, de alguma forma, relacionadas com suas funções ou responsabilidades junto à BB Asset e que possam caracterizar vantagem indevida ou conflito de interesse.

4.11 O Público-Alvo deve realizar os seus investimentos pessoais sempre em nome próprio e nunca por meio de Interpostas Pessoas ou Veículos de Investimento, ou para benefício ou em conjunto com terceiros.

4.12 Caso o Público-Alvo tenha conhecimento ou informações a respeito de violações das determinações previstas nesta Política, deve imediatamente reportar tal fato por meio do canal de denúncias previsto no item 9 desta Política.

**5. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS**

5.1 Operações permitidas e vedadas - Seguir as regras do Anexo I – Quadro Consolidado.

5.2 Regras específicas para Autorregulados – Sem prejuízo do disposto no item 5.1, devem ser observadas pelos Autorregulados as regras para negociação dispostas na Instrução Normativa 1.310 do Banco do Brasil, em especial para ações de emissão do Banco do Brasil e da BB Seguridade, movimentações de cotas do Clube de Investimento dos Empregados do Banco do Brasil (BB CIN) e dos fundos monoação com ativos emitidos por essas empresas ou quaisquer outras empresas pertencentes ao Conglomerado Banco do Brasil.

5.3 Forma de negociação – Todas as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários negociadas no mercado doméstico organizado de Bolsa e Balcão deverão ser, obrigatoriamente, cursadas no *Home Broker* do Banco do Brasil.

**Política de Investimentos Pessoais**

5.4 Disponibilização de Informações – Sem prejuízo do monitoramento periódico efetuado pela BB Asset por intermédio de ferramentas de controle, que tem o objetivo exclusivo de confirmar a aderência dos investimentos pessoais do Público-Alvo a esta Política, sempre que solicitado pela BB Asset, é obrigatório o fornecimento dos extratos de posição de custódia dos investimentos realizados na B3 e no *Home Broker*.

5.5 Posições anteriores à data de adesão a esta Política:

- i. O Público-Alvo deverá preencher a Declaração de Posições Detidas, informando todas as suas posições em investimentos pessoais existentes;
- ii. Posições que devam ter custódia e negociação via *Home Broker* do Banco do Brasil (conforme Anexo I) deverão, obrigatoriamente, ter a custódia transferida para o Banco do Brasil em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;
- iii. Valores mobiliários em não conformidade com esta Política deverão ser negociados em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos da data de transferência de custódia. Caso não seja negociado no prazo previsto, o Público-Alvo deverá apresentar justificativa à Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance da BB Asset, que poderá, a seu critério, conceder novo prazo para a negociação.

5.6  *Holding Period* – é estabelecido o  *holding period* conforme previsão do Anexo I – Quadro Consolidado.

5.7 Limites de negociação – o Público-Alvo deverá apresentar à Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance da BB Asset a comprovação da fonte dos recursos de negociações que, isolada ou cumulativamente, totalizarem, no período de 1 (um) mês do calendário civil, valores superiores ao percebido a título de Valor de Referência - VR (conforme definição da IN 363.1.1.3), ou remuneração (em caso de terceiros) do Público-Alvo no período de 6 (seis) meses.

5.8 Todas as regras de investimento pessoal aplicam-se a operações de fundos de investimento exclusivos dos quais o Público-Alvo seja cotista.

5.9 O Público-Alvo deverá evitar volume superior a 20 (vinte) operações mensais (compra e venda são contadas individualmente) nos ativos previstos no item 3 do Anexo I – Quadro Consolidado.

## Política de Investimentos Pessoais

5.10 É terminantemente vedada a negociação com valores mobiliários de emissores dos quais o Público-Alvo seja participante de Conselho de Administração ou Fiscal.

5.11 É vedada ao Público-Alvo a aquisição de ações e BDRs. Os ativos detidos até a data de início da vigência desta versão da Política poderão ser mantidos ou alienados, desde que sejam observadas integralmente as regras, prazos e procedimentos estabelecidos neste documento.

5.12 Recebimentos Passivos de Ativos – consideram-se recebimentos passivos aqueles decorrentes de situações não originadas por decisão ativa de investimento por parte do Público-Alvo, tais como: Remuneração Variável de Administradores, ativos recebidos por herança (via escritura de inventário ou formal de partilha), dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em ações, direitos de subscrição, desdobramentos, grupamentos e reorganizações societárias. A movimentação desses ativos não será considerada infração à Política, desde que observadas as demais disposições aplicáveis.

## 6. PENALIDADES

O descumprimento das regras desta Política acarretará as penalidades previstas no Anexo I – Quadro Consolidado.

Considerando a relação jurídica específica dos membros estatutários, eventuais infrações incorridas pelos membros da Diretoria Executiva (item “(i)” do Público-Alvo) serão avaliadas de acordo com a legislação societária.

## 7. RESPONSABILIDADES

7.1 Cabe à Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance da BB Asset:

- i. Propor, revisar e divulgar esta Política;
- ii. Estabelecer e realizar o monitoramento quanto à observância, pelo Público-Alvo, das regras e vedações dispostas nesta Política;
- iii. Prestar esclarecimentos ao Público-Alvo, nos casos de dúvidas acerca das regras dispostas nesta Política;
- iv. Encaminhar notificação de infração e reportar ao Comitê de Ética e Disciplina da

## Política de Investimentos Pessoais

BB Asset os casos de violações a esta Política.

7.2 Cabe a todos os detentores de cargos de liderança fazer cumprir, nas respectivas equipes, esta Política.

7.3 Cabe ao Comitê de Ética e Disciplina da BB Asset:

- i. Analisar e deliberar sobre os casos de descumprimento desta Política encaminhados pela Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance;
- ii. Avaliar e deliberar sobre ocorrências de situações não previstas nesta Política, mas que representem risco à BB Asset.

## 8. EXCEÇÕES

Situações não expressamente previstas nesta Política deverão, obrigatoriamente, ser objeto de pedido de autorização prévia à Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance da BB Asset, por meio de e-mail enviado para o endereço [bbasset.invespessoal@bb.com.br](mailto:bbasset.invespessoal@bb.com.br).

O Comitê de Ética e Disciplina da BB Asset poderá estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* a esta Política.

## 9. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas relacionadas às regras estabelecidas nesta Política devem ser encaminhadas para a caixa corporativa [bbasset.invespessoal@bb.com.br](mailto:bbasset.invespessoal@bb.com.br).


Eventuais denúncias, inclusive anônimas relacionadas ao descumprimento desta Política deverão ser encaminhadas para o Canal de Denúncias do Banco do Brasil ([www.canaldedenuncia.com.br/bancodobrasil](http://www.canaldedenuncia.com.br/bancodobrasil)), onde são recebidas por empresa independente e especializada, assegurando o sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação.

## 10. REVISÃO

O presente documento deverá ser objeto de revisão, no mínimo a cada três anos, a contar da data de início de sua vigência ou de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudança de legislação.

# ANEXO I

# Quadro Consolidado

|    |  |          |           |                          |
|---|--|----------|-----------|--------------------------|
| ANEXO I – Quadro Consolidado  |  |          |           |                          |
| Grupo de Ativos   | Forma de Negociação  | Custódia | Regra     | Holding Period (em dias) |
| <b>1</b><br>Ações<br>Aluguel de Ações<br>Arbitragem<br>BDR<br>COE<br>Day-trade<br>Derivativos<br>Long&Short<br>Produto Conta Margem<br>Venda a descoberto | N/A  | N/A      | Vedado    | N/A                      |
| <b>2</b> Fundos de Investimento Financeiros   | Todas as instituições autorizadas  | N/A      | Permitido | 90 (apenas FIF Monoação) |
| <b>3</b> FII/FIP/FIDC/ETF   | Home broker BB   | BB-BI    | Permitido | 90                       |
| <b>4</b> CDB / LCI / LCA / CRI / CRA / DEBENTURES   | Todas as instituições autorizadas  | N/A      | Permitido | N/A                      |
| <b>5</b> Títulos Públicos   | Todas as instituições autorizadas  | N/A      | Permitido | N/A                      |
| <b>6</b> Investimento no Exterior   | Todas as instituições autorizadas  | N/A      | Permitido | N/A                      |
| <b>7</b> Criptoativos   | Todas as instituições autorizadas  | N/A      | Permitido | N/A                      |
| <b>8</b> Outros ativos  | Consultar a Gerência Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance  |          |           |                          |
| <b>9</b> Limites de Movimentação  | Os ativos previstos no item 3 deste quadro e as operações de Venda de Ações/BDR adquiridas anteriormente possuem, somados, um limite de 20 (vinte) operações mensais (compra e venda são contadas individualmente) |          |           |                          |